



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO** Estado de Santa Catarina lançou o **Processo Licitatório de nº 115/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2024** do tipo **Menor Preço Por Lote**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seus Anexos.

Desse modo, Ivo dos Passos, Agente de Contratações, na condição de autoridade competente, vem manifestar-se por intermédio de **DECISÃO proferida em IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa interessada **BETHA SISTEMAS LTDA**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, ao lançamento do certame destaque supra, conforme termos e fundamentos que segue:

DO PRAZO E DA LEGITIMIDADE PARA EXERCÍCIO DO DIREITO IMPUGNATIVO

Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua petição no dia 01/07/2024 às 11h54 horas e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 05/07/2024, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Na sequência passou-se a análise e decisão a respeito dos itens objetos da insurgência apresentada, nos seguintes termos e fundamentos:

1) Da Ausência de Estudo Técnico Preliminar.

Observa-se que efetivamente não foi disponibilizado o referido documento ao processo, sendo que o mesmo será disponibilizado no momento da Retificação do Edital.



2) Da exigência de fornecimento de backup em formato DUMP

De modo objetivo, acolhe-se o pleito do presente item no que diz respeito ao fornecimento de backup no formato texto. Assim, por consequência a exigência prevista no Edital e Anexos será alterada para que a exigência possa ser cumprida por intermédio do fornecimento de backup no formato de texto conforme postulado pela impugnante e/ou no formato CSV.

3) Da inobservância do princípio da isonomia entre os licitantes e das sanções aplicáveis;

De modo objetivo, acolhe-se o pleito do presente item no que diz respeito aos percentuais das possíveis multas a serem aplicadas. Assim, por consequência a exigência prevista no Edital e Anexos serão alteradas visando equalizar a proporcionalidade e razoabilidade de cada caso de sanção.

4) Do excesso de exigência quanto ao atendimento de 90% dos requisitos técnicos

A redução do percentual de 90% dos requisitos técnicos a serem atendidos durante o processo de avaliação da conformidade revela-se temerária, visto que sujeitaria a Administração ao risco de vir a contratar fornecedor de sistema de gestão pública que, no curso do contrato, poderia não lograr êxito na comprovação dos requisitos pendentes de aprovação, com grave ônus ao exercício das competências constitucionais e legais do Município.

Ademais a impugnante não demonstrou nenhum requisito técnico que eventualmente não possa atender, indicativo de que as definições do edital, atenta as normativas tipicamente exigidas em sistemas deste gênero, não destoam das funcionalidades comumente fixadas para o sistema de gestão.

A opção da Administração pela averiguação da detida do objeto ofertado pelo licitante melhor classificado na etapa de lances, atende aos princípios que norteiam as licitações públicas, cuja aferição de amostra/prova de conceito propõem-se assegurar a futura exequibilidade do Contrato, resultando no prévio planejamento da contratação ora pretendida.

Assim sendo, o edital não será retificado na presente questão.

5) Do prazo para atendimento técnico destinado às melhorias

De modo objetivo, acolhe-se o pleito do presente item no que diz respeito aos prazos para atendimento as evolução e correções do sistema. Assim, por consequência a exigência prevista no Edital e Anexos serão alteradas visando equalizar tal questão.



6) Sobre esclarecimento Da Proposta de Preços e Critério de Julgamento

A presente licitação será julgada pelo critério de Menor Preço por Lote. Assim sendo, o Edital e Anexos serão retificados para a correta definição.

7) Sobre esclarecimento Da disponibilidade dos sistemas

Esclarece-se que empresas que atendam ao percentual mínimo de 95%, estarão aptas a participar do certame. Assim, por consequência a exigência prevista no Edital e Anexos serão alteradas visando correção dos termos.

DECISÃO

Desse modo, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por **BETHA SISTEMAS LTDA**, na impugnação apresentada no Pregão Eletrônico nº 9/2024 – Processo nº 115/2024, conforme os fundamentos, justificativa e os devidos ajustes constantes da presente decisão. Assim sendo deverá ser Retificado o Edital, para as correções devidas, nos termos acima elencados.

Cerro Negro, 03 de julho de 2024.

JOSHUÁ PINTO FARIAS DE ALMEIDA
Agente de Contratações